



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº262/89

Majora o Salário do professorado municipal regido pela CLT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme segue, com os 20% de aumento.

NÍVEL I NCz\$ 91,33 - Para os que possuem o Curso Fundamental ou antigo primário.

NÍVEL II NCz\$102,73 - Para os que tenham concluído o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois (2) anos.

NÍVEL III NCz\$119,83 - Para os professores formados por Escola Normal de 2º Grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério por cinco (5) anos.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei servirá de recurso a verba constante para o exercício de 1989.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 256/89 de 03.03.1989, as disposições contidas no Artigo 1º desta Lei aplicar -

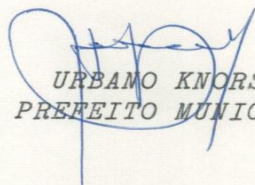


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul


se-ão a data de 01.04.89.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE MAIO DE 1989.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls.140 do livro respec. *Scut*
e Verso